tro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (04.12.75).

Dr. RUDNEY FRACARO

Pres. da Câmara Municipal

LEI Nº 121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigaçoes perante o Banco Nacional da Habitação, em Convênio de Financiamento/ para construção de casa populares no Municipio e a firmar com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-Bandeirante, orgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, convênios e têrmos que objetivem a execução das construçoes".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vosta, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuiçoes legais.

Faço Saber que, conforme o disposto no Artigo 26, § 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte. . .

L E I

ARTIGO 1º:- Para a construção de casas populares no municipio, em terreno pertencente à Municipalidade e/ou de propriedade da COHAB-BANDEIRANTE. mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica Prefeitura Municipal autorizada a:

a) estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirantes- COHAB-BANDEIRANTES - a fim de possibilitar a construção de núcleos habitacionais;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de Casa Populares, pela COHAB-BANDEIRANTES, as seguintes obrigações:

1)de garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;

2)de conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberto no Banco do Brasil, a receita constitutiva do Fundo de Partipação dos Municípios a que se refere o Artigo 25 Item II da Constituição do Brasil, ou as quotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que couber ao Municipio, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso de de financiamento;

3) de dar outras garantias que o Banco Nacional-- da Habitação exigir para a concessão do financiamento.

ARTIGO 2º:- As despesas realizadas pelo Município- correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobrados na forma que o convênio estabelecer.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (09.12.1975).

RUDNEY FRACARO

=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

.-.

.-.

LEI Nº 122, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista,-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São - Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER - - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:-

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um - crédito adicional de CR.$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), suplmentar às seguintes dotações orçamentárias:

Local		Código Geral	Especificação	Valor
			ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
1.15.3	-	3130.11	- Serviços de Terceiros..	CR$ 2.000,00
			DEFESA E SEGURANÇA	
2.19.2	-	3210.21	- Subvenções Sociais - Tiro de guerra 02/44..............	.@10.000,00
			TOTAL................	CR.$ 12.000,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Local		Código Geral	Especificação	Valor
			Governo e Administração Geral	
0.02.1	-	3111.02	- Pessoal Civil..............	CR.$ 10.000,00
			Serviços Urbanos	
9.43.3	-	3130.91	- Serviços de Terceiros......	CR.$ 2.000,00
			T O T A L	CR.$12.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (09.12.1975).-

RUDNEY FRACARO

= PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

LEI Nº 123, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de - São Paulo, etc., usando de suas atribuiões legais, FAÇO SABER - que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte....

L E I ;..

ARTIGO 1º:- O § 2º do artigo 1º da lei nº 119, de 04 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 2º.- Fica fixado em CR.$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da unidade fiscal.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João a Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro do de mil novecentos e setenta e cinco (09.12.1.975).-

RUDNEY FRACARO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL